



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RJ - SECRASO/RJ**, CNPJ nº 09.396.459/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ MARIO SANCHES DOURADO LEÃO;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RJ – SENALBA/RJ**, CNPJ nº 30.132.856/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente o Sr. ALCIDES AVELINO FREIRE

E  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SENALBA/CAPITAL**, CNPJ nº 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente o Sr. ERALDO ROSA,

CONSIDERANDO que a OMS decretou situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro passou a criar medidas restritivas objetivando a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que tais medidas acarretam considerável prejuízo em razão de cancelamentos de planos e cessação de pagamentos, ausência de receitas, bem como fluxo de caixa;

CONSIDERANDO que a ausência de receita inviabiliza a manutenção de todas as características inerentes aos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de buscar-se soluções capazes de mitigar parte dos prejuízos, alcançando nossos representados e colaboradores;



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFEITOS A PARTIR DA ASSINATURA.**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, sendo os seus efeitos prorrogados até que cesse a suspensão das atividades das Entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional do RJ.

Considerando a situação emergencial, convencionou-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão à partir de sua assinatura pelas partes convenientes, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES.**

As partes convencionam a possibilidade de concessão de férias coletivas aos trabalhadores (mensalistas e horistas), nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** Fica dispensada a comunicação prevista no § 2º, do artigo 139, da CLT.

**Parágrafo segundo:** Em razão da urgência, da pandemia e dos efeitos das medidas de ordem governamental, o prazo previsto no § 3º, do artigo 139, fica flexibilizado para que, em até 05 (cinco) dias úteis, após a concessão das férias coletivas, haja comunicação aos Sindicatos signatários, através dos e-mail's: [senalbarj@senalbarj.com.br](mailto:senalbarj@senalbarj.com.br) (Senalba RJ – Estadual) e [contato@senalbariocapital.com.br](mailto:contato@senalbariocapital.com.br) (Senalba Capital)

**Parágrafo terceiro:** Caberá ao empregador determinar o período de férias seguindo as regras previstas na CLT e na presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto:** O pagamento das férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo quinto:** O pagamento do terço constitucional deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o efetivo retorno das atividades da Entidade. Esse



---

pagamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais.

**Parágrafo sexto:** Caso a suspensão das atividades das Entidades supere o prazo de 30 (trinta) dias, todos os contratos de trabalho poderão ser alterados, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, com a percepção de salários, conforme Parágrafo décimo.

**Parágrafo sétimo:** Fica garantida a estabilidade no emprego, pelo período de 02 (dois) meses, contados da data do retorno das atividades das Entidades.

**Parágrafo oitavo:** Fica ajustada que as Entidades/Empresas poderão reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de todos os seus empregados, com a aplicação plena dos termos art. 7º da MP 936/2020, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente poderão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos contado da cessação do estado de calamidade pública ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

As partes ajustam que o regime de teletrabalho não comporta o controle de jornada, de forma que o EMPREGADO deverá se comprometer a reduzir proporcionalmente as suas atividades laborais realizadas em regime de teletrabalho (home office), de acordo com a redução de salário pactuada com a Entidade/Empresa, mediante assinatura de termo de compromisso.

**Parágrafo nono:** A Entidade/Empresa poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias corridos.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, os empregados farão jus a todos os benefícios habitualmente concedidos pela EMPRESA, podendo ser suprimido o vale-transporte/vale combustível durante o período de suspensão, pela ausência de deslocamento para o local de trabalho.



Para as Entidade/Empresa que fornecem a alimentação para os EMPREGADOS com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fica estabelecida uma ajuda compensatória no mesmo valor previsto na referida cláusula, durante o período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo de suspensão contratual.

Fica autoriza ao EMPREGADO a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos contado da cessação do estado de calamidade pública ou da data de comunicação da Entidade/Empresa ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho se durante o período de suspensão o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, hipótese em que a Entidade/Empresa estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º, § 4º, I a III, da Medida Provisória Nº 936 de 1º de abril de 2020.

Fica mantida a obrigatoriedade de pagamento por parte da Entidade/Empresa de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado caso a Entidade/Empresa tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A ajuda compensatória de que trata o parágrafo anterior não possui natureza salarial, não compõe a folha de pagamento e sobre ela não incidem encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo décimo:** O empregador poderá optar, ainda, pela concessão de férias coletivas na forma do caput, parágrafo primeiro a quinto e, caso a suspensão das Entidades supere 30 dias, poderá realizar:

- Home office;
- Abono dos dias paralisados;
- Inclusão das horas negativas no banco de horas preexistente;
- Redução da jornada de trabalho;
- Rodízio de funcionários;



Sindicato dos Empregados  
em Entidades Culturais,  
Recreativas, de Assistência  
Social, Orientação e  
Formação Profissional no  
Estado do Rio de Janeiro



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas,  
de Assistência Social, de Orientação e  
Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

- Compensação posterior do período suplementar;
- Remunerar seus colaboradores de acordo com as regras do parágrafo oitavo.

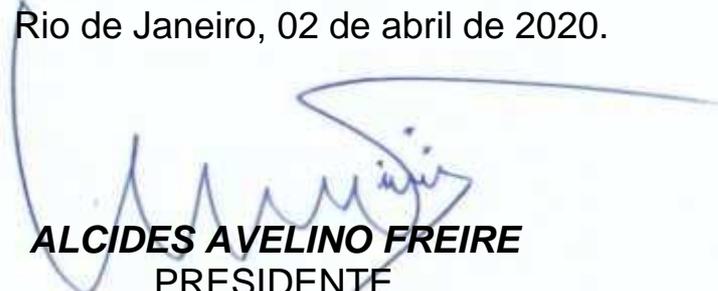
**Parágrafo décimo primeiro:** Em caso de demissão no período de fechamento das Entidades, razão de ordem governamental, poderá haver rescisão do contrato de trabalho, mediante o pagamento de todas as verbas trabalhistas, com a isenção da multa do trintídio ( **Lei 7238/84: Art. 9º**), em razão da data-base.

**Parágrafo décimo segundo:** As Entidades que não conseguirem ajustar os termos previstos no presente aditivo, poderão realizar acordos, através do SECRASO/RJ e os SENALBAs, para que seja possível manter os postos de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA JÁ ASSINADA.**

Ficam mantidos todos os termos da Convenção coletiva aqui aditivada, no que não conflitar com os termos deste dispositivo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

  
**ALCIDES AVELINO FREIRE**  
PRESIDENTE

*SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ*

  
**ERALDO ROSA**  
PRESIDENTE

*SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF MUN RJ*

  
**JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO**  
PRESIDENTE

*SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO - SECRASO/RJ*